



Estrangeiro, Turista e Cidadão: implicações dos deslocamentos contemporâneos¹

Débora de Paula FALCO²

Universidade Federal de Juiz de Fora - MG

Resumo

Este estudo pretende analisar a atividade turística como um espaço para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea. Para verificar estas possibilidades recorreremos a configuração de novos direitos e de novas práticas sociais no que concerne ao turismo. Observamos ainda que as relações entre consumo e turismo podem ser mais prósperas do que se pensa em uma primeira abordagem. Outro ponto de destaque refere-se a efetivação da cidadania para o indivíduo na condição de estrangeiro migrante. Sob este aspecto valemo-nos das relações entre identidade nacional, pessoal e cidadania, a partir da perspectiva da hospitalidade e do “direito cosmopolita”, preconizado por Kant. Neste sentido, intentamos contribuir para a compreensão dos deslocamentos contemporâneos e dos sujeitos envolvidos em tais ações.

Palavras-chave: cidadania; estrangeiro; hospitalidade; turismo.

Introdução

Este artigo pretende trazer uma contribuição para o pensamento do turismo como componente relevante da estrutura social contemporânea. Neste intuito, conjugou-se este fenômeno a outras formas de deslocamento presentes na sociedade, no caso específico desta abordagem, as migrações. O conceito de cidadania também é uma importante vertente teórica deste estudo.

A importância de pensar o turismo em relação a estes dois pontos (migrações e cidadania) já vem sendo apontada por alguns teóricos da área. No que concerne a sua interface com as migrações vale mencionar o trabalho de Margarita Barretto. A respeito da cidadania, Susana Gastal e Marutschka Moesch trouxeram importantes avanços em artigos e livros como “Turismo, Políticas Públicas e Cidadania”, da editora Aleph, 2007.

Seguindo esta linha de raciocínio este artigo desenvolve mais um apórtte teórico para as interações entre turismo, cidadania e migrações, já apontados por outros autores, evocando assim, o caráter interdisciplinar desta área do conhecimento. O trabalho apresenta dois momentos principais: o primeiro que visa abarcar as relações entre turismo e cidadania e o segundo que destaca as tensões entre a figura do estrangeiro e a prática da cidadania.

Para empreender tais análises observa-se na primeira seção algumas das mudanças que a noção de cidadania provoca na sociedade e suas interferências com relação a forma de pensar e viver a atividade turística na contemporaneidade. Em

¹ Trabalho apresentado ao GP Comunicação, Turismo e Hospitalidade, IX Encontro dos Grupos/Núcleos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestranda em Comunicação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Especialista em Artes, Cultura Visual e Comunicação (UFJF). Bacharel em Turismo (UFJF). Email: deborafalco@terra.com.br.



seguida focamos esforços em notar como o respeito à cidadania pode ser negado ao estrangeiro migrante e as repercussões que isto pode trazer para a figura do turista. Neste caso é importante ponderar que apesar do turista não estar sujeito as mesmas restrições e discriminações vividas pelo migrante existe sempre uma desconfiança sobre suas reais intenções ao entrar em um novo país, sendo também o turista encarado como um “estranho”, um estrangeiro na sociedade de destino. Por fim, traçamos algumas considerações que visam suscitar novas inquietações para o pensamento acadêmico.

O Turismo na Sociedade Contemporânea: novos carecimentos, novos direitos, novas inquietações

Gastal (2006), valendo-se do pensamento de Martin-Barbero, observa que a cidade contemporânea é marcada pela mudança. Assim, “De tanto crescer para fora, as metrópoles adquiriram características de muitos lugares. A cidade passa a ser um caleidoscópio de padrões, valores culturais, línguas e dialetos, religiões, seitas, etnias e raças”(MARTIN-BARBERO apud GASTAL p. 2). Neste sentido, se a cidade passou a ser por excelência o lugar da diversidade, nela novos direitos vão emergir, pois como lembra Bobbio (1992), os direitos correspondem às exigências trazidas pela sociedade. Sendo assim, “Essas exigências nascem somente quando nascem determinados carecimentos. Novos carecimentos nascem em função da mudança das condições sociais”(1992, p.7).

A este respeito podemos apontar a criação em Minas Gerais da Promotoria de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico. Com a criação desta Promotoria, além das atuações já conhecidas de órgãos como o Iphan, o governo parece atentar para uma nova exigência das cidades: atrair um maior número de turistas e, ainda, uma carência do próprio indivíduo, de desfrutar de seu tempo de lazer através do turismo urbano.

Vale destacar que se de um lado o carecimento atendido pelo estabelecimento de uma promotoria de defesa do patrimônio visa lucrar com a atividade turística, por outro, o desejo de visitar destinos urbanos é uma característica do turista pós-moderno. De acordo com Gastal (2000) no momento atual,

o viajante parece retomar uma predileção pelos destinos urbanos em detrimento dos destinos junto à natureza. E, a exemplo do *grand tour*, os turistas modernos percorrem as cidades em busca de um produto muito especial, a cultura, levando os teóricos a descrever esse novo momento do turismo a partir do binômio que coloca lado a lado, a cultura e a cidade (GASTAL, 2000, 33).

O “direito” de promover e de viver a cidade como turística, na medida em que é assegurado pela Promotoria de Defesa, estaria no rol dos direitos sociais, uma vez que



dependem da ação do Estado para serem efetuados. Contudo, se seguirmos a linha de análise de Cees Hamelink, em proposta à Conferência Mundial sobre a Sociedade da Informação, podemos considerar que este possível direito vislumbrado pela Promotoria, poderia se enquadrar nos direitos culturais. Este direito, segundo seu proponente, seria o “direito de promover e preservar a diversidade cultural; de participar livremente da vida cultural da comunidade; de praticar tradições culturais; de desfrutar das artes e do progresso científico; de proteção da propriedade e do patrimônio cultural nacional e internacional”(PERRUZZO, 2007, p13).

Do mesmo modo, vemos outras políticas do governo, visando a especificidade dos sujeitos. De acordo com Bobbio (1992, p. 62), “Essa especificação ocorreu seja com relação ao gênero, seja às várias fases da vida, seja à diferença entre estado normal e estados excepcionais na existência humana”. Neste sentido, uma vez garantido o direito ao lazer e à aposentadoria, o Ministério do Turismo lançou o programa “Viaja Mais Melhor Idade”. A proposta deste projeto é oferecer à população idosa condições mais atrativas e mais facilidades para sua inclusão e participação na atividade turística. Assim, todos os idosos que estiverem de acordo com os parâmetros propostos por esta política do MTur podem usufruir de seus benefícios

Outro ponto a ser destacado quando se aborda as interações de turismo e cidadania na sociedade contemporânea é o consumo. Manzini-Covre (1995) adverte que o consumismo pode revelar uma dubiedade da cidadania. Assim, conforme a autora o consumidor teria de um lado o que ela chama de cidadania esvaziada e do outro a cidadania plena. A primeira seria marcada pelo consumo, pela passividade frente aos conteúdos e conformismo com relação à sociedade. Já a cidadania plena seria caracterizada por indivíduos participantes e ativos que agem rumo às possibilidades de transformação social através do consumo.

Neste sentido, percebe-se que a prática turística, como forma de ação social, pode ser só um mero ato de consumo ou um verdadeiro ato de conhecimento que envolva o exercício da cidadania. Na atividade turística a cidadania esvaziada se configuraria por um consumo do “outro” como ser exótico e estereotipado visto através de uma “bolha ambiental”, ao passo que a cidadania plena se traduziria no estabelecimento de uma perspectiva dialógica e de negociação cultural entre turistas e receptores.



Considerando a postura do turista como “não alienada” em relação ao meio social visitado, podemos propor o entendimento desta experiência através do conceito de práxis humana, sabendo que esta noção refere-se à ação sociopolítica e histórica dos homens. Esta perspectiva apresenta a ação do indivíduo (no caso, aqui abordado, o ato de estar na cidade interagindo com seus moradores) como um ato intrinsecamente de conhecimento. Assim, é interessante destacar a idéia de Lefevre *apud* Lopes a este respeito: “O sensível [...] é o fundamento de todo conhecimento, porque é o fundamento do ser. Não apenas é rico em significação, mas também em ação. O mundo humano foi criado pelos homens, no curso de sua história, a partir de uma natureza original que não se dá a nós senão transformada por nossos meios: instrumentos, linguagens, conceitos, signos” (LEFEBVRE³ *apud* LOPES, 2002, p.15). Tendo em vista esta observação propõe-se o turismo como um dos meios de acesso ao mundo aos quais Lefebvre se refere.

Obviamente esta é uma possibilidade dentro do que é oferecido pela prática do turismo e não um parâmetro rígido que configure todas as experiências de todos os tipos de turista. Portanto, é importante ponderar que a perspectiva de um turista ativo e da atividade turística como ato de conhecimento não é uma utopia, mas também não pode ser considerada um modelo de comportamento que se adequa a todos os turistas.

Em consonância com o exposto, Manzini-Covre (1995) aponta a viagem como um dos propiciadores de uma forma de transformação da realidade. Segundo a autora este processo seria iniciado por uma “revolução interna”. Contudo, a autora alerta que “essa revolução interna não é fácil: ou é fruto de terapia, ou da religião, ou de uma viagem poética, ou artística. [...] que permite ao homem perceber-se e perceber seu espaço no Universo, e que promove forças para ajudar a mudar o mundo”(1995, p.64). Manzini-Covre esclarece ainda que esta possibilidade mencionada é concernente não apenas ao poeta e ao artista, mas também a “quem jamais escreveu ou criou arte, que tenha a qualidade de fazer vínculos de dentro e de fora do mundo externo e interno, infinitamente”(MANZINI-COVRE, 1995, p.64). Sendo assim, podemos perceber que esta potencialidade é aberta também ao turista através dos gestos de hospitalidade.

A articulação da cidadania com o sujeito atuante no turismo tem como motivação primeira a vivência da diferença, do outro. Na concepção de Gastal (2006),

³ Lefebvre, H. A práxis: a relação social como processo. In: Martins, J. S. E Foracchi, M. M. Sociologia e sociedade. SP: LTC, 1977.



para viver a diferença não seria mais necessário sair dos limites da própria cidade. Isto porque a cidade já guardaria em si mesma muitas identidades e diferenças. Por este motivo a autora argumenta que estamos migrando de um conceito de turismo “marcado pelas distâncias espaciais, para um conceito que priorizaria a sua prática como o percorrer de tempos e espaços diferentes dos rotineiros. Turismo seria menos o percurso no espaço, para tornar-se um percurso por tempos-espaços, em especial culturais, diferentes daqueles que se esteja habituado, com ênfase nas vivências e experiências”(GASTAL, 2006, p.8).

Seguindo esta perspectiva Gastal (2006) propõe as noções de *cidadão turista* e *turista cidadão*. Neste sentido, a autora observa que os moradores da cidade seriam *fluxos*, assim como as idéias, comportamentos e culturas que movimentam e marcam o tecido urbano. Integrando a cidade existiriam ainda os *fixos*, isto é, as praças, edifícios e monumentos. Assim a autora apresenta a postura do cidadão turista como uma nova forma de exercício de cidadania:

Colocar os moradores das cidades em movimento – assumindo a sua condição de fluxos – para além de suas práticas rotineiras, num primeiro momento pode transformá-lo em cidadão turista, que irá, com o deslocamento, apropriar-se com maior competência dos espaços e situações. A cidade nos seus fixos deixa de ser uma desconhecida, mesmo para seus próprios moradores, e torna-se território familiar ao qual se constrói pertencimento e identificação, por passar a compartilhar seus códigos e, com eles, situar a própria subjetividade no urbano (GASTAL, 2006, p. 9).

Conforme Gastal (2006) o conceito de cidadão turista desliza para o de turista-cidadão no momento em que o primeiro, além de se apropriar dos fixos da cidade começa a demonstrar uma conduta de adesão aos fluxos de idéias e expressões culturais que compõem o espaço urbano. Nesta forma de exercício da cidadania o morador local vivencia sua cidade e as práticas sociais de forma não rotineira. Deste modo:

Turista-cidadão é aquele que resgata a cultura da sua cidade fazendo uso do estranhamento da mesma. Este estranhamento inicia no momento em que o indivíduo descobre no espaço cotidiano outras culturas, outras formas étnicas e outras oportunidades de lazer e entretenimento (MOESCH apud GASTAL, 2006).

Na concepção de Bhabha (2003) o estranhamento seria uma espécie de “ponte onde o ‘fazer-se presente’ começa porque capta algo do espírito de distanciamento que acompanha a re-locação do lar e do mundo – o estranhamento [*unhomeliness*] - que é a condição das iniciações extraterritoriais e interculturais”(BHABHA, 2003, p.29). É importante compreender que no contexto aqui proposto o *unhomeliness* não significa,



necessariamente, o movimento fora da cidade, mas representa o olhar inquieto capaz de quebrar a rotina e a automação da percepção dos espaços vividos na cidade.

Apesar de Gastal (2006) propor o conceito de turista-cidadão como uma referência ao morador local que percorre os espaços com curiosidade e atenção é importante considerar que este conceito é válido também para o turista que se desloca além fronteira. Isso é possível porque o ponto fundamental da postura sugerida é a atuação consciente do turista no local visitado, o que inclui uma perspectiva dialógica, de expressão da subjetividade, de participação e construção de novos conhecimentos sobre si e sobre seu estar no mundo.

Deslocamentos: tensões entre identidade nacional, pessoal e cidadania na sociedade contemporânea

Autores como Stuart Hall (2006) e Benedict Anderson (1989) consideram a idéia de identidade nacional como uma ficção, seguindo o pressuposto de que a nação é, na verdade, uma “comunidade imaginada”. Este conceito aponta para o universo simbólico que compõem a nação, lida da coesão e lealdade por parte dos indivíduos. Contudo, como ressaltam Berger e Luckmann os universos simbólicos devem ser constantemente legitimados para que possam ser mantidos. A presença do estrangeiro pode significar justamente um entrave neste processo de manutenção e legitimação da pretensa “unidade nacional”.

A figura do estrangeiro traz consigo uma cultura diferente que pode imbricar-se com a cultura local e trazer novas formas de identificação para os indivíduos. Berger e Luckmann lembram que “o aparecimento de outro possível universo simbólico representa uma ameaça porque sua simples existência demonstra empiricamente que o nosso próprio não é inevitável”(1996, p. 147). Os autores relatam ainda que a presença de universos simbólicos divergentes dentro de uma sociedade “desafia a condição de realidade do universo simbólico tal como foi originalmente constituído”(BERGER e LUCKMANN, 1996, p. 145). Com isso, percebe-se que o estrangeiro pode ser um agente desestabilizador, mas também construtor, da cultura nacional.

De acordo com Hall (2006) este sentimento de ameaça frente ao estrangeiro é acentuado no momento atual em que, segundo o autor, as identidades nacionais encontram-se cada vez mais deslocadas pelos processos de globalização. Com isso, as nações têm-se visto tentadas a restaurar identidades passadas, ou “tradições inventadas”, que tragam algum sentimento de segurança e ancoragem para a identidade. Porém, Hall (2006) adverte que esta tendência, que visa manter a lealdade dos indivíduos, por vezes



pode “ocultar uma luta para mobilizar as ‘pessoas’ para que purifiquem suas fileiras, e para que expulsem os ‘outros’ que ameaçam a sua identidade”(HALL, 2006, p.56).

Neste sentido é possível compreendermos a lógica das deportações e o porquê de questões sobre migrações serem temas constantes na política internacional. Isso ocorre pois como explica Bobbio (1992, p. 45) “Não se pode pôr o problema dos direitos do homem abstraindo-o dos dois grandes problemas de nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de *potência* que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de *impotência* que condena grandes massas humanas à fome”. Para o autor somente tendo em vista estes elementos é que se pode abordar o problema dos direitos humanos com senso de realismo.

Posto isto, podemos verificar que um dos maiores motivadores das deportações atuais se devem a precauções contra a ameaça terrorista (a guerra) e a medidas que favoreçam a economia dos países (miséria), não permitindo portanto, que possíveis migrantes entrem com o visto de turistas e tornem a situação econômica dos países ainda mais delicada.

Para estas circunstâncias, atenta a reportagem “Imigração preocupa Espanha”, exibida em 07 de março de 2008 pelo *Jornal Nacional*, da rede Globo. Assim a reportagem traduz a situação: “É o cenário de uma das maiores batalhas políticas às vésperas da eleição [na Espanha], além do terrorismo e do desemprego, é o ingresso ilegal de estrangeiros o que mais preocupa os eleitores espanhóis”. A matéria prossegue observando que, como referido acima, não se pode abordar o tema dos direitos dos estrangeiros dissociado da “miséria”. “A entrada de mão de obra ajudou a economia a crescer. Mas com o desemprego chegando a 8,6% ano passado, o governo achou que era hora de fechar as portas e adotou mais rigor no cumprimento das normas de entrada para turistas na União Européia”, relata o repórter. Vale destacar que esta reportagem foi exibida na mesma semana em que vários brasileiros com destino a Espanha foram barrados. Neste contexto o jornal exibiu reportagens sobre o tema e novidades sobre os casos de deportações em todas as suas edições do dia 06 ao dia 12 de março de 2008.

Hall (2006) observa que as identidades culturais estão sendo relativizadas e um dos motivos é a crescente migração no mundo pós-colonial. De acordo com o autor: “O movimento para fora (de mercadorias, de imagens, de estilos ocidentais e de identidades consumistas) tem uma correspondência num enorme movimento de pessoas das periferias para o centro num dos períodos mais longos [...] de migração não planejada da história recente”(HALL, 2006,p. 81). Segundo o autor, impulsionadas pela



pobreza e pelo subdesenvolvimento econômico as pessoas mais pobres do globo “acabam por acreditar na ‘mensagem’ do consumismo global e se mudam para os locais onde vêm os ‘bens’ e onde as chances de sobrevivência são maiores”(HALL, 2006, p.81). Alinhando-se a este pensamento Ramos (2003) aponta que quando um indivíduo tem sua cidadania negada em seu próprio país, a migração passa a ser sentida como uma necessidade. Portanto, a migração não começa até que as pessoas descubram que não conseguirão sobreviver com seus meios tradicionais, em seus países de origem. Estes são os “migrantes econômicos”.

Neste ponto percebemos que o artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos não está suficientemente atendido. Com isso, gera-se a necessidade de migração em busca de sua real efetivação. De acordo como o artigo mencionado, “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e proteção contra o desemprego”, e prossegue, “Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção” .

Conforme Hall (2006) como consequência desta situação tem-se uma mudança na “mistura étnica” de países como os Estados Unidos. Assim, percebe-se que a migração terá impactos tanto sobre o país de origem quanto sobre o país de destino. De acordo com Bhabha “Cada vez mais, as culturas ‘nacionais’ estão sendo produzidas a partir da perspectiva de minorias destituídas”(2003, p.25).

Mesmo tendo em vista esta nova circunstância da formação das nações, Kristeva (1994) salienta a distinção entre o que seriam os direitos do homem e os direitos do cidadão. Segundo a autora, “entre o homem e o cidadão, uma cicatriz: o estrangeiro”(1994, p.102). Com esta observação Kristeva (1994), procura questionar a condição do estrangeiro como beneficiário apenas dos direitos civis do homem, porém destituído dos direitos de cidadão, visto que estes estariam atrelados ao pertencimento à nação. Desta forma, “o estrangeiro e o nativo se equiparam quanto aos seus direitos civis [...], mas, nitidamente, restam diferenças quanto aos direitos políticos” (KRISTEVA, 1994, p.105). Sob esta perspectiva de análise Kristeva instiga: “Será ele inteiramente homem se não é cidadão? Não gozando dos direitos de cidadania, possui os seus direitos de homem?” (1994, p.103). Talvez a pergunta de Kristeva encontre sua possível resposta na ponderação de Bobbio (1992), para quem, “a liberdade e a



igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um deve ser” (1992, p.29).

Para Kristeva (1994), neste sentido, o estrangeiro é um “sintoma”. Sendo assim, “psicologicamente, ele significa a nossa dificuldade de viver como o *outro* e com os outros; politicamente, assinala os limites dos Estados-nações e da consciência política nacional que os caracteriza e que todos nós interiorizamos profundamente, ao ponto de considerar como normal que existam estrangeiros, isto é, pessoas que não têm os mesmos direitos que nós” (KRISTEVA, 1994, p.108). A autora chega a declarar que a democracia nunca foi tão explícita, pois ela não exclui ninguém, “*a não ser os estrangeiros*” (1994, p.158).

Para Woodward (2005), “Nesse processo o fator de ‘expulsão’ dos países pobres é mais forte do que o fator de ‘atração’ das sociedades pós-industriais e tecnologicamente avançadas”(WOODWARD, 2005, p.21). Ora, neste ponto cabe salientarmos que turismo e migração aparecem como opostos. Isso porque como observa Wainberg (2003) a essência do turismo é o poder de *atração* que a diferença possui, ao passo que para o migrante o fator *expulsão* é mais forte.

Porém, este processo de exclusão pode ter continuidade no país escolhido pelo migrante. Ramos (2003) observa que os imigrantes não documentados são ainda mais excluídos da sociedade em termos de direitos. Assim, são postos à margem da sociedade, podem ser deportados ou presos a qualquer momento, o que significará, além do trauma, a decadência de seus sonhos. Isso ocorre porque como relata Ramos (2003), para nação receptora, a simples existência de imigrantes indocumentados significa a erosão da soberania nacional.

Este aspecto é visível no que respeita às políticas de controle de imigração. Nestas, verificamos que nem mesmo os turistas têm saído ilesos destas fortes pressões, como mostrou reportagem de 2007 do programa *Fantástico*, da TV Globo. A reportagem “Brasileiros deportados no exterior”, exibida em 27 de maio de 2007, coloca que, “Só este ano, mais de três mil brasileiros foram rejeitados por nações estrangeiras. Muitos tinham dinheiro no bolso e roteiro de viagem definido”. Neste trecho percebemos que as pessoas deportadas estavam inseridas nos padrões de organização do turismo, semelhantes em todo mundo. No entanto, em reação ao que poderia significar “a ameaça do outro”, foram inadmitidos. A reportagem destaca que não existe uma razão evidente para este procedimento.



Outra reportagem apresentada pelo *Jornal Nacional (JN)* em 07 de março de 2008, comprova o exposto na matéria do ano anterior. Como se vê neste trecho: “Marcos Vinícius Santos acha que foi vítima de preconceito. Falam que é brasileiro e eles estavam mandando ir para sala de polícia. Pegaram meu passaporte e ficaram com ele. Muitos brasileiros que estavam lá, eles falavam: volta para o seu país. Nós não queremos brasileiros aqui”. Este homem, assim como outros turistas brasileiros, foram impedidos de entrar na Espanha, aparentemente sem motivo.

Este tipo de tratamento seria refutado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Percebe-se isto em vários artigos da Declaração. Como exemplo temos o artigo II: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, idioma, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição”. Porém, o que vemos no relato de um dos deportados é, segundo ele, um preconceito contra a origem nacional do sujeito. Este tipo de ação seria inadmissível para os propósitos da Declaração de que ambos países, Brasil e Espanha, se dizem partidários.

Outro ponto apresentado nas reportagens e que se mostra claramente dissonante com os pressupostos da Declaração seria o tratamento dado aos turistas barrados. Estes alegam ter sofrido tratamento humilhante. Como evidencia o seguinte trecho da reportagem “Brasileiros detidos em Madri”, exibida pelo *Jornal Nacional*, em 06 de março de 2008: “Ele está chocado com a maneira como o filho foi tratado pela polícia espanhola. ‘Ele disse: olha, nós estamos sendo tratados como cachorros e o policial virou para ele e disse que vocês são cachorros’”.

Segundo o artigo V: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.” Mas então cabe perguntar porque os países signatários da Declaração não respeitam seus artigos em suas atitudes diárias com os cidadãos de outros Estados? Neste caso percebemos que como adverte Bobbio a questão fundamental hoje não é a de justificar os direitos, mas de protegê-los e garanti-los.

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quantos e quais são esses direitos [...], mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 1992, p.25).

Bobbio (1992) argumenta que a base filosófica da democracia é o individualismo e, neste contexto os direitos dos indivíduos se colocam acima dos



direitos do Estado. Porém, o que se observa na situação dos deportados é o uso dos poderes do Estado acima dos direitos do indivíduo.

Bobbio (1992) relata que com a Declaração de 1948 tem início uma nova fase na afirmação dos direitos. Estes passam a ser ao mesmo tempo universais e positivos. Universal, no sentido de que os destinatários dos princípios contidos na Declaração, “não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens” (BOBBIO, 1992, p.30). Positiva, no sentido de que os direitos do homem não seriam apenas idealmente proclamados, mas “efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado” (BOBBIO, 1992, 30). Assim, de acordo com o autor, no final deste processo os direitos do cidadão teriam se transformado em direitos do homem, “ou pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto cidadão do mundo” (BOBBIO, 1992, p.30). Estes argumentos remetem-se ainda a distinção feita por Kristeva e descrita anteriormente, acerca dos direitos do homem e do cidadão.

Dando continuidade ao assunto em outra reportagem, “Fiscalização Intensificada”, também do *JN* de 08 de março de 2008, destaca-se que as autoridades de imigração têm poder para decidir quem entra e quem volta para casa, mesmo sem critérios precisos. Como é possível perceber no seguinte trecho: “Segundo o embaixador do Brasil na maioria dos casos não há motivo para deportação. ‘A aplicação destes requisitos de entrada têm sido excessiva. Os brasileiros certamente não estão entre os mais poupados’, declarou José Veiga Filho, embaixador do Brasil na Espanha”.

Na reportagem exibida pelo *JN* em 07 de março de 2008 podemos verificar o que as deportações significam para os turistas. A frase de um dos brasileiros deportados evidencia bem o sentimento provocado por esta situação: “era um sonho que eu tinha de ir lá visitar. Chegando lá, fui recebido dessa forma. Estou me sentindo como se fosse um cachorro chutado na rua, revela Walter”.

Pode-se dizer que o verificado nestas situações refere-se ao “poder disciplinar” proposto por Michel Foucault⁴. Hall (2006), seguindo a linha de Foucault, argumenta que “O objetivo do ‘poder disciplinar’ consiste em manter ‘as vidas, as atividades, o trabalho, as infelicidades e os prazeres do indivíduo [...], sob estrito controle e disciplina com base no poder dos regimes administrativos”(HALL, 2006, p.42). Este controle é

⁴ Foucault, M. Discipline and punish. London: Allen Lane, 1975.



também mantido sobre a circulação de pessoas entre os países, através de órgãos como a polícia federal e os consulados.

Outro ponto a ser destacado refere-se à necessidade de documentação. Como já indicado, os imigrantes indocumentados são postos à margem da sociedade e podem ser presos ou deportados a qualquer instante. Já os turistas inadmitidos terão que carregar em seus passaportes uma marca, um carimbo, que pode prejudicá-los em outras viagens. Assim, evidencia-se que: “Um imenso e meticuloso aparato documentário torna-se um componente essencial do crescimento do poder [nas sociedades modernas]”(HALL, 2006, p.43). Essa acumulação de documentação individual torna possível o controle sobre a coletividade. Isso ocorre porque como lembra Kristeva (1994, p.101): “O grupo do qual o estrangeiro não faz parte deve ser um grupo social estruturado em torno de um certo tipo de poder político. Inicialmente, o estrangeiro é situado como benefício ou malefício para esse grupo social e para o seu poder e, por esta razão, ele deve ser assimilado ou rejeitado”.

Na concepção de Ramos (2003) o grande obstáculo para formação da cidadania em terras estrangeiras seria a formação de grupos fechados, que separam estrangeiros e nativos, num cenário público no qual a hospitalidade é totalmente negada. Neste sentido podemos visualizar as noções propostas por Derrida (2003) acerca da hospitalidade incondicional e condicional. *A lei* da hospitalidade, a hospitalidade incondicional, seria aquela oferecida ao estrangeiro sem restrições de nenhuma ordem. *As leis* da hospitalidade, a hospitalidade condicional, seria aquela hospitalidade sempre barrada, condicionada por deveres e direitos.

A hospitalidade incondicional sugere que, “digamos sim *ao que chega*, antes de toda determinação, antes de toda antecipação, antes de toda identificação, quer se trate de um convidado ou um visitante inesperado, quer o que chega seja ou não cidadão de um outro país [...]” (DERRIDA, 2003, p.69). Contudo, o autor ressalta que a lei da hospitalidade incondicional exige que se transgrida todas as leis da hospitalidade condicional. Assim, as leis da hospitalidade seriam, “as condições, as normas, os direitos e os deveres que se impõem aos hospedeiros e hospedeiras, aos homens e às mulheres que oferecem e àqueles e àquelas que recebem a acolhida” (2003, p.69).

Seguindo a perspectiva da hospitalidade incondicional, Derrida postula que esta seria o princípio da “democracia por vir”. Esta se oporia a uma democracia fechada, “classicamente postulada, que tem seus inimigos que precisam ser rechaçados, em nome dessa identidade democrática. A noção de hospitalidade incondicional faz com que se



pense para além desse fechamento democrático, dessa noção clássica de democracia”(DERRIDA apud CAMARGO, 2002, p.6). O autor explica que:

as noções de democracia e de hospitalidade incondicional, passam pelo ato fundador de uma singularidade poética. A noção de hospitalidade incondicional cria um espaço de compaixão, no sentido de ser possível haver uma paixão convivencial, uma paixão pelo outro, num jogo que tem conflitos, mas que pouco a pouco, eles possam ser transformados em uma experiência de abertura (DERRIDA apud CAMARGO, 2002, p. 6).

Kristeva compreende a hospitalidade unicamente como direito que cada estrangeiro tem de não ser tratado como inimigo no país onde chega. “Donde decorreria essa generosidade? Muito simplesmente, do fato de que a Terra é redonda: de modo natural, portanto, inevitavelmente” (KRISTEVA, 1994, p.180). Seguindo esta perspectiva e a partir dos dois conceitos expostos por Derrida (2003), percebemos que a noção de hospitalidade incondicional se assemelha à idéia de cosmopolitismo proposta por Kant⁵.

Como observa Bobbio (1992, p.139), a Declaração Universal de 1948, “colocou as premissas para transformar também os indivíduos singulares e não mais apenas os Estados, em sujeitos jurídicos do direito internacional”. Desta forma, inaugurou-se um novo direito, o direito cosmopolita ou o direito de hospitalidade, como Kant o denominava. Neste sentido, os homens deixam de ser cidadãos de um único Estado para se tornarem cidadãos do mundo. Desta forma, todos os homens se tornaram idealmente sujeitos do direito internacional. Assim, para Bobbio, “Kant traça as linhas de um direito que vai além do direito interno e do direito externo, chamando-o de ‘direito cosmopolita’(1992, p.128). Neste sentido, o autor postulava que deveriam ser “protegidos os direitos do homem fora e acima dos estados particulares” (BOBBIO, 1992, p.128). Esta situação foi abordada nos casos das deportações já mencionados.

Bobbio, valendo-se do pensamento kantiano, observa que o direito cosmopolita seria o direito à hospitalidade vinda da parte do Estado, isto é, o direito do estrangeiro não ser tratado com hostilidade. O direito cosmopolita contempla ainda o direito de visita, ou seja, o direito de deslocar-se pelo mundo. Bobbio (1992) relata que destes dois direitos derivam também deveres. Dentre estes estaria o dever do Estado de permitir o ingresso do cidadão estrangeiro em seu território e o dever do hóspede de “não se aproveitar da hospitalidade para transformar a visita em conquista” (1992, 138). “Nesta

⁵ As referências a Kant contidas neste artigo são extraídas de N. Bobbio e se remetem a seguinte obra do autor: Kant, I. Per la pace perpetua. Roma: Editore Reuniti, 1985.



relação de reciprocidade entre o direito de visita do cidadão estrangeiro e o dever de hospitalidade do Estado visitado, Kant tinha originalmente prefigurado o direito de todo homem a ser cidadão não só do seu próprio Estado, mas do mundo inteiro” (BOBBIO, 1992, p.138).

Neste sentido, podemos compreender que existe, pelo menos idealmente, o direito de hospitalidade tanto para turistas quanto para os imigrantes. Porém, como observado, aquele que entra no país como turista teria o dever de não se aproveitar do direito de visita para “conquista”, isto é, para permanecer no território de modo ilegal. Contudo, vale lembrar que se isto ocorre é porque outros direitos fundamentais estão sendo negados no país de origem. Sendo assim, Kristeva salienta que o cosmopolitismo kantiano “aparece, ainda hoje, como uma utopia idealista, mas também como uma inelutável necessidade em nosso universo contemporâneo” (KRISTEVA, 1994, p.181).

Considerações Finais

No decorrer deste artigo observamos as interações entre turismo e cidadania na dinâmica social. Neste sentido, notou-se algumas das interferências que a cidadania produz na prática do turismo. Estes pontos foram contemplados com referência às políticas públicas que visam garantir ao cidadão o direito ao tempo livre e também o direito de utilizá-lo com o turismo. Outra questão foi a relação estabelecida entre consumo, turismo e cidadania, o que não necessariamente se traduz em uma experiência “alienante”.

Verificamos que as possibilidades turísticas se ampliaram dentro da própria cidade, através dos conceitos de cidadão turista e turista cidadão. Neste sentido, averiguamos que a condição de turista-cidadão para além dos limites da própria cidade, respeita a uma postura ativa, consciente e participativa por parte do turista, independente de estar ou não na própria cidade. Este seria o exercício de uma cidadania plena em contrapartida à cidadania esvaziada, meramente consumista.

Notou-se as implicações da condição de estrangeiro para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea. Neste sentido pudemos averiguar que muitos dos postulados da Declaração Universal dos Direitos Humanos ainda mostram-se frágeis frente ao que seria a “ameaça do estranho”. Contemplando esta perspectiva de análise, pudemos observar a relevância assumida no contexto atual pela figura do estrangeiro. Verificamos isto na abordagem recorrente da mídia sobre o tema e na importância política da questão. Sobre este aspecto notamos as complexas implicações



entre a cidadania e a identidade nacional, visível nas noções expostas de direitos do homem e direitos do cidadão. Sendo este último sempre atrelado à nacionalidade e ao exercício no país de origem. A noção de “cidadão cosmopolita”, postulada por Kant, ainda que considerada uma utopia, foi observada como uma concepção válida para se pensar sobre o exercício da cidadania além das fronteiras territoriais.

Referências Bibliográficas

- BENEDICT, A. **Nação e Consciência Nacional**. São Paulo: Ática, 1989.
- BERGER, Peter, LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1996.
- BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- CAMARGO, Luiz Octavio de Lima. Turismo, Hotelaria e Hospitalidade. In: DIAS, C.M.M. **Hospitalidade: reflexões e perspectivas**. São Paulo: Manole, 2002.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. (ONU), 1948.
- DERRIDA, Jaques e DUFOURMANTELLE, Anne. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar de hospitalidade**. São Paulo: Escuta, 2003.
- FANTÁSTICO, Brasileiros deportados no exterior. Disponível em: www.globo.com/fantastico. Acesso em: 27 de junho de 2007.
- GASTAL, Susana. O produto cidade: caminhos de cultura, caminhos de turismo. In: CASTROGIOVANNI, Antônio Carlos (org). **Turismo Urbano**. São Paulo: Contexto, 2000.
- GASTAL, Susana. Turista Cidadão: uma contribuição ao estudo da cidadania no Brasil. In: **Anais do XXIX Congresso de Comunicação Brasileiro de Ciências da Comunicação**, Brasília, DF: Intercom, 2006. CdRom.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- JORNAL NACIONAL, Brasileiros são detidos em Madri. Disponível em: www.jornalnacional.globo.com. Acesso em: 12 de março de 2008.
- JORNAL NACIONAL, Brasileiros deportados de Madri voltam ao Brasil. Disponível em: www.jornalnacional.globo.com. Acesso em: 12 de março de 2008.
- JORNAL NACIONAL, Fiscalização intensificada. Disponível em: www.jornalnacional.globo.com. Acesso em: 12 de março de 2008.
- JORNAL NACIONAL. Imigração preocupa Espanha. Disponível em: www.jornalnacional.globo.com. Acesso em: 12 de março de 2008.
- KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros para nós mesmos**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- LOPES, José Rogério. Os caminhos das Identidades nas Ciências Sociais e suas Metamorfoses na Psicologia Social. In: **Psicologia & Sociedade**. São Paulo, 2002.
- MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- PERUZZO, Cicilia. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação UFJF. **Lumina**. Vol. 1, n.1, 2007.
- RAMOS, Silvana Pirillo. **Hospitalidade e Migrações Internacionais**. São Paulo: Aleph, 2003.
- URRY, John. **O olhar do turista**. São Paulo: Studio Nobel, 1996.
- WAINBERG, J. **Turismo e comunicação: a indústria da diferença**. São Paulo: Contexto, 2003.
- WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e Diferença**. Petrópolis: Vozes, 2005.